



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### INDICAÇÃO 0369/2017

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, para que junto ao setor competente **providencie que sejam instalados sinais sonoros nos semáforos da Praça Anchieta para permitir a facilitação do trânsito aos deficientes visuais, seguindo assim, anexo, modelo de minuta de projeto sobre o assunto.**

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um semáforo em razão aos portadores de deficiências visuais, para que possam se locomover pela cidade sem acompanhantes. Visto que, a praça Anchieta possui um grande número de carros que trafegam pelo local. A instalação desses sinais sonoros nos semáforos (consiste em um dispositivo colocado em postes de semáforo, que emitem um som contínuo no período em que a travessia é permitida), é necessária para a melhor inclusão dos portadores de deficiências na cidade, tendo assim, maior autonomia. Existe um número significativo de deficientes visuais na cidade e que, mesmo conhecendo o trajeto que devem fazer, dependem da cooperação de outras pessoas, como por exemplo, para a travessia de ruas e avenidas. Os semáforos sonoros possibilitam uma independência maior aos portadores de deficiência visual, facilitando sua mobilidade. A independência das pessoas com deficiência visual, além da demonstração de respeito, é um ato de cidadania.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de março de 2017.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA – PSDB



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

#### **Minuta Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/17**

O Projeto de Lei que ora apresento para a apreciação dos nobres pares, dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos localizados na Praça Anchieta. O tema é de suma importância, visto que apesar de ser garantido o direito constitucional de ir e vir a todos os cidadãos, esta "garantia" não é exposta claramente à população cega, portanto, há a necessidade de uma maior inclusão e conscientização para que possa garantir e aprimorar sua acessibilidade.

Art.8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I- Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; (Decreto nº 5296/2004).

O trânsito não é somente uma questão técnica, de engenharia de tráfego ou de fiscalização. Também é uma questão social, política, educacional e psicológica, pois, dentre outros aspectos (como os perceptivos e os motivacionais), ele pode se transformar em estressor externo. No trânsito não há possibilidade de escolhas individuais sem consequências coletivas as ações sempre interfere no outro. É importante refletir sobre as interações necessárias que podem evitar o conflito e a disputa pelos espaços. Somente quando o outro é reconhecido como um ser dotado de direitos iguais e quando sua perspectiva é incorporada nas decisões é que nasce o sentido coletiva.

**Respeitosamente**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### Minuta Projeto de Lei

Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos da Praça Anchieta, e dá outras providências.

**Art. 1º** Nos semáforos destinados a controle de tráfegos de veículos na Praça Anchieta, local que também se destina a grande travessia de pedestres, deve ser instalado equipamentos que possuam sinais sonoros, intermitente e sem estridência, para orientação e proteção dos portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de processo licitatório, deverá constar nos autos do edital a obrigatoriedade da instalação do sistema sonoro nos semáforos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As Comissões competentes.